

LEI Nº: 1.093 DE 22 DE ABRIL DE 2.021.

SANCIONADO

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 816/2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cargos que compõem o Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, fica o Chefe do Poder Executivo, e os Gestores do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 816/2007, autorizados a contratar no exercício de 2021, prorrogável por igual período em caso de necessidade, com o fim de evitar a paralisação dos serviços públicos, bem como, o bom funcionamento das atividades da Administração Pública, mormente com a ausência de concursados suficientes, ou da exigência de formação e/ou habilidades específicas ao exercício do cargo ou função.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços individual, por tempo determinado de até 12 (doze) meses de vigência, prorrogáveis por até igual período com carga horária de até 40 horas semanais, estas definidas no ato da contratação pelo ordenador de despesa, conforme a necessidade que o cargo exige.

Parágrafo Único: Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral da Previdência Social e serão lotados de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 3º - O Regime Jurídico das contratações autorizadas nesta Lei é de natureza Estatutária e serão regidos no que couber através da Lei Complementar nº: 816/2007 e da Lei Orgânica deste município, com atribuições, requisitos do cargo e jornada de trabalho e vencimentos definidos na forma da legislação municipal e quando for o caso de convênios e programas a serem desenvolvidos e cumpridos, por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados e Municípios, bem

como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais (art. 37, inciso XVI da CF).

Art. 5º - O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores efetivos, para tanto, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados serão apuradas mediante sindicância ou PAD, assegurada a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº: 816/2007, na legislação correlata e demais disposições aplicáveis obedecidas a ordem de hierarquia das Leis.

Art. 6º - O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

- I – O prazo de vigência do contrato;
- II - a função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva carga horária;
- III- Valor global do contrato;
- IV – Dotação orçamentária elemento de despesa.

Art. 7º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – ter 18 (dezoito) anos completos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.

Art. 8º - O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – por conveniência da Administração Pública;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

Art. 9º - As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento corrente do exercício financeiro.

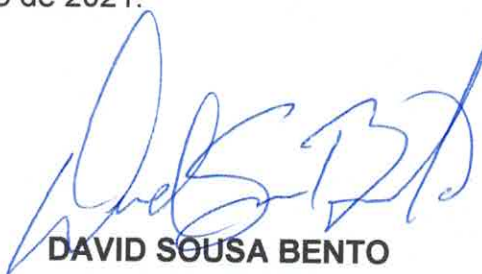
Art. 8º - Os salários dos servidores serão fixados de acordo com o salário mínimo vigente nesta Lei e serão automaticamente corrigidos, caso haja alguma

alteração, acompanhando o reajuste anual do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 1.093/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE	SALÁRIO
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	10	R\$ 1.100,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	10	R\$ 1.100,00
3	MOTORISTA	40H	05	R\$ 1.100,00
4	ATENDENTE DE SERVIÇOS POSTAIS	40H	01	R\$ 1.100,00
5	ZELADOR	40H	05	R\$ 1.100,00
6	TRATORISTA	40H	05	R\$ 1.500,00
7	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40H	05	R\$ 2.000,00
8	PEDREIRO	40H	05	R\$ 1.500,00
9	AJUDANTE DE PEDREIRO	40H	05	R\$ 1.100,00
10	ELETRICISTA AUTOMOTIVO	40H	04	R\$ 1.500,00
11	BRIGADISTA	40H	10	R\$ 1.100,00
12	AUXILIAR DE OFICINA	40H	04	R\$ 1.100,00
13	VETERINÁRIO	30H	01	R\$ 2.000,00
14	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40H	01	R\$ 2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ORDE M	CARGO/FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE	SALÁRIO
1	DENTISTA	40H	04	R\$ 3.000,00
2	FONOAUDIÓLOGO	20H	02	R\$ 1.500,00
3	PEDIATRA	24H	01	R\$ 2.000,00
4	PSICÓLOGO	40H	02	R\$ 3.000,00
5	FISIOTERAPEUTA	40H	02	R\$ 3.000,00
6	ASSISTENTE SOCIAL	30H	02	R\$ 2.000,00
7	NUTRICIONISTA	30H	01	R\$ 2.000,00
8	ENFERMEIRO	40H	05	R\$ 3.000,00
9	ENFERMEIRO	20H	03	R\$ 1.500,00
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	10	R\$ 1.200,00
11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	10	R\$ 1.100,00
12	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	40H	04	R\$ 1.100,00
13	MOTORISTA NIVEL I	40H	05	R\$ 1.100,00
14	MOTORISTA NIVEL II	40H	04	R\$ 1.500,00
15	GUARDA	40H	10	R\$ 1.100,00
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	05	R\$ 1.100,00
17	AUXILIAR DE DENTISTA	40H	02	R\$ 1.100,00
18	DIGITADOR	40H	03	R\$ 1.100,00
19	AUXILIAR DE COZINHA	40H	04	R\$ 1.100,00
20	PEDREIRO	40H	02	R\$ 1.500,00
21	AJUDANTE DE PEDREIRO	40H	02	R\$ 1.100,00
22	VETERINÁRIO	30H	01	R\$2.000,00

23	FARMACÊUTICO	40H	01	R\$ 3.000,00
----	--------------	-----	----	--------------

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES				
ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE	SALÁRIO
1	MONITOR ESPECIAL	40H	15	R\$ 1.100,00
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	20	R\$ 1.100,00
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	20	R\$ 1.100,00
4	MERENDEIRA	40H	10	R\$ 1.100,00
5	MOTORISTA	40H	15	R\$ 1.500,00
6	GUARDA	40H	20	R\$ 1.100,00
7	NUTRICIONISTA	30H	02	R\$ 2.000,00
8	AJUDANTE DE PEDREIRO	40H	02	R\$ 1.100,00
9	PEDREIRO	40H	02	R\$ 1.500,00
10	AUXILIAR DE TRANSPORTES	40H	02	R\$ 1.100,00
11	PROFESSOR PEDAGOGO	40H	15	R\$ 2.886,75
12	PROFESSOR NORMAL SUPERIOR	40H	06	R\$ 2.886,75
13	PROFESSOR DE INGLÊS	40H	05	R\$ 2.886,75
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40H	05	R\$ 2.886,75

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	QTDE	SALÁRIO
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	04	R\$ 1.100,00
2	ASSISTENTE SOCIAL	30H	04	R\$ 2.000,00
3	ASSISTENTE DE BOLSA FAMILIA	40H	02	R\$ 1.100,00
4	RECEPCIONISTA	40H	02	R\$ 1.100,00
5	DIGITADOR	40H	02	R\$ 1.100,00
6	MOTORISTA A,B,C	40H	01	R\$ 1.100,00
7	PSICÓLOGO	30H	02	R\$ 2.000,00
8	PEDAGOGO	40H	01	R\$ 2.886,75
9	MERENDEIRA	40H	02	R\$ 1.100,00
10	ORIENTADOR SOCIAL	40H	04	R\$ 1.100,00
11	AJUDANTE DE PEDREIRO	40H	02	R\$ 1.100,00
12	EDUCADOR FÍSICO	40H	01	R\$ 1.300,00
13	PEDREIRO	40H	01	R\$ 1.500,00